



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2993 DE  
09/02/08 a 11/02/08  
pág. 10

Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1594/2008

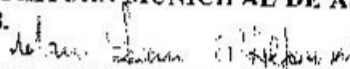
SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEL URBANO PARA IMPLANTAÇÃO DE CASAS POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 3,14 (três hectares vírgula quatorze ares) do lote rural n.º 62-A, com área total de 32,86 (trinta e dois hectares vírgula oitenta e seis ares), localizado na Estrada Primeira Vicinal Norte, objeto da matrícula n.º 1.715, Livro n.º 2—II, expedida pelo RGI desta Cidade, com limites e confrontações de acordo com o Mapa e Escritura Pública anexos que fazem parte integrante da presente Lei.
- Art. 2.º** - O objetivo da aquisição de referida área é para implantação de casas populares, e justifica o local, uma vez que, já existe a infra estrutura básica, deixando de onerar o município neste aspecto.
- Art. 3.º** - Deverá ser constituída uma Comissão mista de avaliação, para fins de apresentação de proposta de negociação, devendo ser composta de 02 (dois) vereadores indicados pela Câmara Municipal de Alta Floresta-MT, e 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo os quais serão nomeados por Decreto.
- Art. 4.º** - A Comissão mista de avaliação acompanhará o procedimento de aquisição e demais procedimentos, bem como o valor a ser pago pelo imóvel, que não poderá exceder R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem) reais.
- Art. 5.º** - As despesas pertinentes da aquisição do referido imóvel deverão ser debitadas das seguintes dotações orçamentárias:
- 08 Secretaria de Infra-Estrutura
  - 03- Coordenação de Engenharia e Projetos Urbanos
  - 1.126 Construção de Csas Populares
  - 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis
- Art. 6.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 07 de fevereiro de 2008.

  
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO  
Prefeita Municipal